CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 26/2015
AUTOR: Vereador Aladilce Souza
EMENTA: "Torna obrigatória à permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área de saúde em lugares com grande aglomeração de pessoas para a prática esportiva".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 26/2015, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que possui a finalidade estabelecer à permanência obrigatória de ambulância de resgate e profissionais de saúde em locais destinados a prática esportiva.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura possui o objetivo de amparar as pessoas que praticam atividades físicas em locais abertos, como orlas marítimas, parques e praças do Município de Salvador, dessa forma, o pronto atendimento realizado pelos profissionais da saúde pode atender a pessoas que podem vir a se sentir mal, obter lesões e acidentes dos mais variados gêneros, e com esse atendimento móvel localizado nos locais destinados a práticas esportivas as pessoas terão a garantia de um aparato médico rápido e eficaz, podendo salvar os indivíduos de acidentes piores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020
MAT.

Por lei, a Constituição Federal de 88 garante à assistência a saúde a todos os indivíduos, garantias que estão elencadas nos artigos 196 e 198 da Constituição, vejamos o que dispõe a lei:

> Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (EC nº 29/200, EC nº 51/2006 e EC nº 63/2010)
>
> II- atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 26/2015**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD

ILEA D'ARC AM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR